



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13 DE 18/09/1990

Ementa:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir instrumentos musicais, para formação de um Conjunto Musical, abre Crédito Especial de Cr\$200.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir instrumentos musicais para formação de um conjunto musical municipal.

Parágrafo único - Os instrumentos musicais previstos neste artigo, são usados e compõem-se dos seguintes:

01 Bateria Gop 6 peças
01 Guitarra Gianini com estojo
01 Contra Baixo Gianini
01 Cabeçote Gianini para Guitarra
01 Cabeçote Gianini para Contra Baixo
01 Cabeçote Gianini para voz
01 Caixa para Guitarra 200 vats
01 Caixa para Contra Baixo 200 vats
04 Caixas para voz 160 vats
01 Treme Terra com 0,90 m.
01 Misturador com 06 canais
200 m. de fiação completa
04 Pedestais para microfone
01 Microfone Shuri
01 Microfone Tchecoslováquio
03 Microfones M.P. Alte Impedância

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), servindo como suporte os recursos previstos no artigo 43 da Lei 4.320, e com a seguinte classificação orçamentária:

0800 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0804 Divisão Cultural
0804.08 Educação e Cultura
0804.0848247.1.005 Aquisição de Instrumentos Musicais
4120.00 Equipamentos e Material permanente
01 Materiais Artísticos, Instrumentos
musicais e insignias

Total Cr\$

200.000,00
200.000,00

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 17 de Setembro de 1990

Valter Abras